



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

CONTRATO Nº 108/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
INFORMÁTICA EM GERAL PARA TODAS  
AS SECRETARIAS. O MUNICÍPIO SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO E A EMPRESA N N  
ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, NA  
FORMA ABAIXO.

Aos 06 dias do mês de julho do ano de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, CNPJ/MF nº 01.616.680/0001-35, localizada na Av. Castelo Branco nº 154, Centro, por Claudnir de Sousa Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 026967494-2 SSP/MA e CPF n.528.365.923-20, Ordenadora de Despesa, conforme Decreto n. 16 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **N N ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ/MF n.º23976258/000123 -, estabelecida na Rod. BR 010, nº 601 – Sala 09 Bairro Bacuri imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sr. Claubir Sales Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2015913520021 SSP/MA e do CPF/MF n.º 36354791368, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº027/2017**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para aquisição de material de informática em geral para todas as secretarias do município para o ano de 2017. De interesse da Administração Pública Municipal, (**Manutenção da Sec. Mun.de Educação e Desenvolvimento Humano**) em conformidade com o Pregão Presencial nº 027/2017 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer os produtos com todos os itens relacionados conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração Pública Municipal, relacionados com as características dos produtos do contrato;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
  - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- X. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

---

**XII.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**XIII.** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de substituição, se houver.

**XIV.** Manter a documentação da empresa regular durante toda execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I.** Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

**II.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou que coloque a segurança dos usuários e risco

**III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

**IV.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**V.** Preencher e enviar a Ordem de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**VI.** Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**VII.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**VIII.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

**IX.** Efetuar vistoria técnica em todos os produtos que forem entregues da prestação dos serviços.

**X.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 178.108,19 (cento setenta e oito mil, cento e oito reais, dezenove centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS**

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2017 (dois mil e dezessete):**

- 12.361.0403.2-022 –Manutenção da Sec. Mun.de Educação e Desenvolvimento Humano
- 12.361.0403.2-038 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40 %
- 3.3.90.30.00.00 - Material De Consumo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

---

  
N N ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 706.152.093-00

  
CPF/MF:  
1168803-82



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Acailândia-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão/MA, 17 de agosto de 2017

*Raudmir de Sousa Gomes*  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
CONTRATANTE  
Ordenadora de Despesa

# EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	AUTO ESTABILIZADOR 2000VA	UND.	573,40	6	3.440,40
2	CPU DUAL CORE: PROC.INTEL G2030/4GB/500HD	UND.	1.676,02	4	6.704,08
3	CPU INTEL I3:PROC. INTEL I3/4GB/500HD/GRAVA	UND.	2.397,00	4	9.588,00
4	ESTABILIZADOR 1000VA	UND.	479,40	4	1.917,60
5	ETABILIZADOR 500VA	UND.	385,40	4	1.541,60
6	IMPRESSORA DESKJET MULTIFUNCIONAL HP	UND.	432,40	8	3.459,20
7	IMPRESSORA ECO TANK MULTIFUNCIONAL EPSON 1355	UND.	1.513,40	8	12.107,20
8	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL BROTHER 8152DN	UND.	3.163,10	8	25.304,80
9	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL M125A HP	UND.	2.195,84	8	17.566,72
10	IMPRESSORA LASER P1102 HP	UND.	1.616,80	8	12.934,40
11	MONITOR LED 15.6	UND.	513,24	4	2.052,96
12	MONITOR LED 18.5	UND.	670,22	4	2.680,88
13	NOBREAK 1400VA	UND.	1.293,44	8	10.347,52
14	NOBREAK 800 VA	UND.	540,50	8	4.324,00
15	NÓTEBOOK 14 R051 PROCESSADOR INTEL CORE I3 -4GB 500GB	UND.	2.932,80	8	23.462,40
16	PROJETOR EPSON POWERLITE 2.700 LUMES HD S17	UND.	2.961,00	2	5.922,00
17	SCANNER DE ALTA PERFORMANCE AVISION	UND.	4.900,22	2	9.800,44
18	ADAPTADOR MALHO TRIPOLAR " ANTIGO " FEMEA TRIPOLAR NOVO PADRAO ABNT	UND.	9,02	8	72,19
19	FONTE ATX 230W COM PINO AUXILIAR PARA PENTIUM IV,FREQUENCIA 50 A 60 HZ COM COOLER.	UND.	208,68	8	1.669,44
20	UNIDADE FUSORA DR3302	UND.	826,26	8	6.610,08
21	UNIDADE FUSORA BROTHER DR620	UND.	826,26	8	6.610,08
22	HD EXTERNO 1TERABYTE	UND.	577,16	4	2.308,64
23	HD EXTERNO 500GB	UND.	454,02	4	1.816,08
24	HD SATA II 320GB	UND.	329,94	4	1.319,76
25	HD SATA II 500GB	UND.	376,94	4	1.507,76
26	PENTE DE MEMORIA DDR 2 -2GB	UND.	165,44	4	661,76
27	PENTE DE MEMORIA DDR 3 -2GB	UND.	151,34	4	605,36
28	PENTE DE MEMORIA DDR 3 -4GB	UND.	272,60	4	1.090,40
29	SWITCH 16 PORTA 10/100 RJ-45 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA (10BASE-T TIPO IEEE 802.3, 100 BASE-TX TIPO IEE 802.3U)	UND.	170,61	4	682,44
<b>VALOR TOTAL (cento setenta e oito mil, cento e oito reais e dezenove centavos)</b>					<b>178.108,19</b>